



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº 15/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE Albertina/MG E  
GUILHERME GOSLING LAGE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO Albertina/MG NAS  
ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO ATUAÇÃO NAS  
INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO  
SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E CONTENCIOSO DO  
MUNICÍPIO, ENGLOBANDO ASSESSORIA À COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO, BEM COMO ASSESSORANDO O GABINETE DO  
PREFEITO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA  
PROCURADORIA, COM ESTEIO NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "E",  
da Lei nº 14.133/2021.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, o Município de Albertina/MG, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches ; e a empresa **GUILHERME GOSLING LAGE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.396.956.0001-66, com sede social à R Dos Inconfidentes nº 867 Andar 2 no bairro SAVASSI na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-128, por seus representante legal o Sr. **GUILHERME GOSLING DE OLIVEIRA LOTT LAGE**, sócio, portadora do CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2025, regido pela Art. 74, inciso III, "e" da Lei 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O presente contrato se destina a Contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município Albertina/MG nas áreas de Direito Público, visando atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo e contencioso do Município, englobando assessoria à Comissão de Contratação, bem como assessorando o Gabinete do Prefeito em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, com esteio no art. 74, inc. III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os seguintes serviços:
  - a) Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do município, tais como análise de requerimentos diversos das secretárias, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, análise de contratos administrativos, confecção de pareceres de acordo com as demandas, orientações jurídicas na execução das atividades do município, dentre outras,
  - b) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutias de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município;

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- c) Orientação nos procedimentos internos do Município, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal e operacional;
- d) Orientação e assessoramento ao departamento pessoal do Município, em relação à nomeação, promoção, readaptação, reintegração, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- e) Assessoramento ao município, com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais lotados no município;
- f) Assessoria Jurídica a Comissão de Contratação na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Apoio aos gestores e fiscais de contrato na aplicação das normas relativas aos contratos administrativos e nos procedimentos de aplicação de sanção, bem como nos pedidos de reequilíbrio ou reajuste dos contratos;
- h) Apoio aos setores envolvidos nos processos de formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- i) Assessoria Jurídica ao Município, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;
- j) Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB no seguimento de Direito Público,
- k) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- l) Os serviços devem ser prestados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as visitas serem agendadas com pelo menos 5 dias de antecedência. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma e evitar perda de prazo no fluxo do processo.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. DO CONTRATANTE:

2.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

2.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



2.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

## 3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Os serviços serão executados de forma remota e, quando solicitados, por meio presencial na sede da Prefeitura Municipal Albertina/MG, devendo as visitas serem agendadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As respostas às solicitações devem ser envidas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma a evitar perda de prazo no fluxo do processo.

3.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência de forma remota, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

3.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

3.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

3.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.2.7. Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de acordo com os prazos estipulados Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado, inclusive peças processuais.

## 4. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

4.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos,

4.2. O escritório deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe.

4.3. O escritório licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

4.4. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



5.2. A Prefeitura Municipal de Albertina/MG efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, , até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da entrada das mesmas no Setor Contabil, localizada na Rua Luiz Opusculo, nº 290, Bairro: centro na cidade de Albertina/MG, estado de Minas Gerais, ou encaminhado pelo e-mail [contabil@albertina/MG.mg.gov.br](mailto:contabil@albertina/MG.mg.gov.br) .

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.4. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, contados a partir da data base do orçamento utilizado na licitação, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE.

5.5. O reajuste será aplicado automaticamente, sem necessidade de solicitação formal, salvo disposição em contrário.

5.6. Caso o índice INPC deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor refleita a variação dos custos do objeto contratado."

5.7. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## 6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

6.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

6.2. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O escritório contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Albertina/MG para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

7.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL Albertina/MG, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo do escritório contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores do presente contrato efetuado em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) totalizando o valor para 12 meses de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Sub-Cláusula Primeira: O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do boletim de medição (serviços efetivamente prestados)

Sub-Cláusula Segunda: Os valores em questão serão depositados junto ao Banco do Brasil, Agência 3061-9, Conta Corrente 44324-7 ou pelo PIX juridico@guilhermegosling.com, em nome do CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente instrumento terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2025:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
47	02.01.03-3390.35.00-04.122.5011-4.010	1.500.99
47	02.01.03-3390.35.00-04.122.5011-4.010	2.500.99

## CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## 7.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

- a) executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- b) exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- c) fornecer a CONTRATADA ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-a sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- d) responsabilizar-se a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se a CONTRATADA, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, aos dispostos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- g) manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- h) efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- i) proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pelo art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/21;

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Constituem motivos para extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.1. Em caso de rescisão prevista no inciso VIII e §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga/MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina/MG (MG), 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE Albertina/MG  
Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito – Município de Albertina/MG  
CNPJ nº 17.912.015/0001-29

GUILHERME GOSLING LAGE - SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 08.396.956.0001-66

TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opuscolo Tenório  
CPF: [REDACTED]

2 – Regiane Mianti de Lima  
CPF: [REDACTED]

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO